



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 646 / GABI / 2022

Ponte Nova, 5 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 1188/2022
Data: 09/09/2022 - Horário: 14:12
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.945/2022** – que “Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Alison de Godoi Barbosa - ME, revoga a Lei Municipal nº 3.803/2013, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.945 /2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Alison de Godoi Barbosa - ME, revoga a Lei Municipal nº 3.803/2013, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A área 03 da Quadra “D”, com 962,61 m² (novecentos e sessenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados) localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, foi concedida à empresa “Alison de Godoi Barbosa - ME”, CNPJ 97.529.625/0001-87, conforme Lei Municipal nº 3.803/2013.

No entanto, a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), em 29/05/2019, deliberou a abertura de procedimento administrativo para a reversão da área para o Município, por descumprimento das disposições das Leis Municipais nº 3.589/2011 e nº 3.803/2013 e do termo de Concessão de Direito Real de Uso.

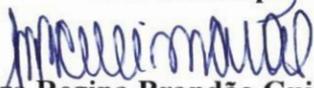
Designada comissão responsável, conforme Portaria Seplade nº 004/2019, o representante legal da empresa, Sr. Alison de Godoi Barbosa, bem como seu procurador, apresentaram defesa.

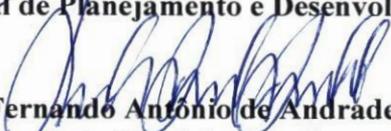
Em 25/05/2022, após análise do processo administrativo, os membros da CODE deliberaram pela reversão da área ao Município.

Deste modo, para que o imóvel reverta ao patrimônio do Município, possibilitando a concessão a outro beneficiário, necessária a revogação da Lei que concedeu o uso do lote à empresa Alison de Godoi Barbosa – ME, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação,

Ponte Nova, 5 de setembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.945 /2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Alison de Godoi Barbosa - ME, revoga a Lei Municipal nº 3.803/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

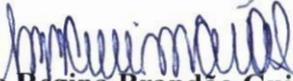
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área 03 da Quadra “D”, com 962,61 m² (novecentos e sessenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados) localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que fora concedida à empresa “Alison de Godoi Barbosa - ME”, CNPJ 97.529.625/0001-87, conforme Lei Municipal nº 3.803/2013.

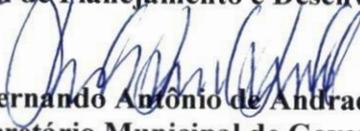
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.803, de 4 de novembro de 2013.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

DOCUMENTOS
PROJETO DE LEI DE REVERSÃO
DE ÁREA

LOTE 03 DA QUADRA D

ALISSON DE GODOI BARBOSA

- ME



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Augusto Malta Morcira, brasileiro, [REDACTED], Funcionário Público Federal, portador da CI nº MG [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED].208.446-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, Empresa Alison de Godoi Barbosa - ME, CNPJ 97.529.625/0001-87, com sede na av. Vereador João Evangelista de Almeida, nº. 171, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio Alison de Godoi Barbosa, denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.803/2013, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 03 da Quadra “D” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira com 962,61 m². (novecentos e sessenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados) com o valor de R\$ 31.474,34 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 25.209 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município.
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.



04
D

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Ponte Nova
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Handwritten initials

Alison de Godoi Barbosa

Empresa Alison de Godoi Barbosa.

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

Nome completo: _____

Large handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 3.803/2013

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Alison de Godoi Barbosa – ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 03 da Quadra “D” com 962,61m² (novecentos e sessenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Alison de Godoi Barbosa – ME, CNPJ nº 97.529.625/0001-87, localizada na av. Vereador João Evangelista de Almeida, 171 – Bairro Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova - MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá - se, ao terreno referido no art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 31.474,34 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º A concessão do imóvel prevista nesta Lei está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a presente concessão de uso de área sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Às 16:00 horas do dia vinte e nove de maio de 2019, reuniram-se na sala de Reunião de Orientação, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, nomeada conforme Decreto Municipal nº 10.754/2017, presentes os seguintes membros: Sandra Regina Brandão Guimarães, Noêmio G. Fernandes, Elias F. Coutinho, Celso de Lacerda Soares, Sônia B. Carolino, Júlio Sales, Ana Maria F. Proença, Daniele Oça, Michele Pereira da Costa, Marina Rosa Godoi, Luiz Carlos da Silva, André Luís Nunes Santos e Maria Regina. A reunião foi iniciada com a Presidente Sandra Regina Brandão Guimarães apresentando aos Membros da Comissão o projeto de parceria do Município com o Sebrae, conforme Lei Municipal 4.220/2018 e Sandra passou a palavra a Patricia, representante do Sebrae para fazer a exposição do projeto, onde a mesma relatou as ações que serão desenvolvidas no Novo Centro com relação ao desenvolvimento do comércio local. Após a explanação de Patricia, passou-se a votação, sendo aprovado por todos os presentes, o projeto da Prefeitura com o Sebrae. Sr. Júlio Sales e Noêmio propuseram auxiliar a divulgação do projeto, indo a campo convidando os comerciantes que ainda não aderiram ao projeto do Sebrae. Sandra seguiu a reunião apresentando a questão dos lotes que foram concedidos às empresas, porém até a presente data não houve construção, para que os membros possam votar sobre a reversão desses lotes à Prefeitura. Júlio Sales sugeriu que a Prefeitura envie à Câmara projeto de lei para uma parceria público-privada para os serviços de terraplanagem no Distrito Industrial, tendo em vista as dificuldades para execução deste serviço. Sandra explicou que hoje existem 8 lotes disponíveis. Foram mencionados por Sandra, os processos das empresas: Ricardo Alves de Freitas – ME (lote 3, quadra A); Arlindo de Carvalho de Melo (lote 2 da quadra A); Impav – Implementação e Pavimentação Ltda (lote 4, quadra E); J.T. Terraplanagem Ltda ME (lote 3, quadra E); Edimilson Soares Gomes – ME (lote 2, quadra E); WeR Som e Acessórios Ltda – ME (lote 1, quadra E); Alisson de Godoi Barbosa (lote 3, quadra D); Hélio Ferreira da Silva (lote 4, quadra C); Ágil Encomendas e Transportes Ltda (lotes 2 e 3 da quadra B); Oficina de Lanternagem e Pintura Arte e Talento Ltda (lote 4, quadra A); Total Gás Com de Gás Eirelli (lotes 13 e 14 da quadra E) e Cia B. Fabricação e Com. de Confeccionados Ltda (lotes 7 e 8 da quadra D) ficando aprovado por todos os presentes que seja aberto o processo administrativo para reversão das áreas ao Município. No que se refere à empresa Salesfer Com. de Ferro e Aço Ltda (lotes 10, 11 e 12 da quadra E), será marcada uma reunião com o proprietário da empresa para avaliar o membramento dos lotes e um novo cronograma de obras, os membros aprovam desde já o membramento, caso se tenha parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município. Júlio solicitou aos conselheiros que ajudem sobre a questão da cobrança do IPTU, que está muito caro no D.I., para que a Comissão de

Av. Cactano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Valores Imobiliários faça uma nova avaliação do IPTU do local. Sandra apresentou os pedidos dos candidatos para concessão de terreno, sendo eles: Disco Serviço Ltda (Marcelo Trivelato), atividade serviço de transporte rodoviário com avaliação de 43,5 pontos; J.P. Duarte Santanna, atividade de estrutura metálica) com avaliação de 48 pontos; Eloisio Gomes de Brito (oficina), com avaliação de 50,5 pontos; H.D. Distribuidora de Embalagens (embalagens) com avaliação de 43 pontos; Maria Aparecida V. Sette (Monitoramento de Sistema de Segurança) com avaliação de 41,5 pontos; Pro Artes Confecção Ltda (confecção de uniformes) com avaliação de 49 pontos; Comercial Oliveira Monteiro Ltda (fabricação de ração) com avaliação de 67,5 pontos, o representante da empresa Oliveira Monteiro esqueceu de ratificar seu pedido conforme determinado pelo edital, os membros votaram e decidiram que os pedidos relacionados ao lote maior, quais sejam, J.P. Duarte, Disco Serviços e Comercial Oliveira Monteiro serão votados em uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 10/06/2019, às 15 horas. Quanto aos demais pedidos passaram por votação e foram aprovados por todos conforme critério de pontuação e pedido especificado no requerimento: Eloísio Gomes de Brito - Lote 6 da Quadra D; Pro Artes Confecção Ltda – Lote 8 da Quadra E; HD Embalagens – Lote 1 da Quadra D; Maria Aparecida Vieira Sette (Luz Rastreamento) – Lote 9 da Quadra E. Dra. Maria Regina (Representante da OAB) informou que precisou sair mais cedo devido a uma consulta médica. Encerrando-se a pauta prevista e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA SEPLADE Nº 004/2019

Determina instauração de processo administrativo e designa comissão responsável.

A Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, usando de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 135, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova/MG, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.589/2011 e nº 3.803/2013 e no Decreto nº 11.088/2018,

RESOLVE:

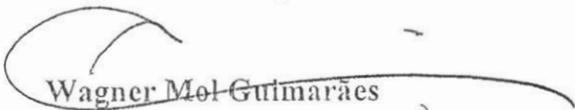
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento pela empresa ALISON DE GODOI BARBOSA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 97.529.625/0001-87, das disposições das Leis Municipais nº 3.589/2011 e nº 3.803/2013 e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso que lhe concedeu o uso de imóvel situado na área 03 da Quadra D no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula 25209, sem prejuízo de outros fatos que se mostrarem necessários no decorrer do processo.

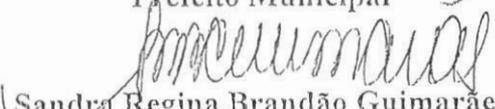
Art. 2º Designar os servidores Rosemary Pereira da Costa (Matrícula 748), Lilian Matildes de Lima Barbosa (Matrícula 7400) e Giuliano Carlos Thomaz Dias (Matrícula 374) para encarregar-se dos respectivos trabalhos, até a conclusão, ficando a primeira como presidente e a segunda como secretária, cabendo à Assessoria Jurídica Municipal o acompanhamento de todos os atos processuais

Art. 3º Os servidores terão o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos, devendo enviar os autos do processo para submissão à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE) e para posteriores decisões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 08 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

A presente Portaria foi afixada no Saguão
Da Prefeitura em 09/08/2019.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.529.625/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL ALISON DE GODOI BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV VEREADOR JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA	NÚMERO 467	COMPLEMENTO
CEP 35.430-096	BAIRRO/DISTRITO SAGRADO CORACAO DE JESUS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACONTCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3817-2556
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

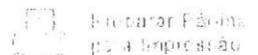
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 16:39:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se por meio da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracadá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Alisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu, por meio da Lei Municipal n.º 3.535/2011, uma área de 59.106 m², com a previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo ao final gerados 150 empregos diretos e 250 indiretos. Mencionou que foram realizadas 3 (três) vistorias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, na qual se constatou que as máquinas estavam todas paradas, sendo informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que somente havia 5 (cinco) funcionários trabalhando, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas. Ademais, durante as vistorias, foi verificada a presença de um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e, ao perguntar de quem era o material, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vistoria foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. Foi constatado que a empresa estava com todas as máquinas desligadas, e Sandra informou que, conforme consta no relatório de vistoria, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vistoria foi realizada no dia 17/08/2018, na qual os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinham 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vistorias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2º, II, §6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por e-mail. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área a cláusula 5ª, que estabelece que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra, ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da empresa, mas sim por questão comercial. Ademais, ponderou que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e, em resposta, o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local, conforme se verificava da própria proposta apresentada pela empresa, e que não havia nenhuma previsão no Termo celebrado sobre compromisso expreso e formal do Município quanto à questão mencionada da água. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracatá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise, ainda, disse que, se a empresa tivesse interesse, deveria ter

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sandra', 'Francis Thiago', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



procurado o Município. Sandra informou aos presentes que, em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem, além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão de decidir. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Wilstermam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão voltou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracatá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote 1 da quadra E, por meio da Lei Municipal 3.988/2015, em 02/09/2015. Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por e-mail e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de e-mail informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Wilstermam votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



do parecer jurídico e seus fundamentos. Desta forma, os membros presentes da Code deliberaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D, por meio da Lei Municipal 3.803/2013, em 04/11/2013, bem como que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da Code de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracatá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico. Desta forma, os membros presentes da Code votaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade e informou aos membros que os projetos de lei n.º 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.º 3.839/2021 (Show Business Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.º 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda – lote 02 da quadra A), não foram

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'P' and various scribbles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Prosseguindo, Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021. Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém, como outras empresas que pontuaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05, da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Wilstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise e Regislaine. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de novo projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Afonso Mauro, Wilstermam, José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise, Regislaine, Marina, and André.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - CODE

Às 18 horas do dia 06 de julho de 2021, reuniram-se através da plataforma google meet, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães, Marcela Giardini, Michele Pereira, Regislaine Neves de Paula, Alessandro Fontes Borges, Marina Rosa Godoi, Afonso Mauro, Antônio Carlos Martins Brandão, Wilsterman da Costa, Danielle Alvarenga e Antônio Carlos Pracatá, presentes também os representantes das empresas Disco Metalúrgica, Solufer Indústria e Comércio e a Analista Jurídica Municipal, Daniela Romaskevis. Sandra iniciou a reunião apresentando o protocolo nº 11.635/2021 da empresa Disco Metalúrgica Ltda, solicitando alteração do ramo da empresa para que possa fabricar e comercializar insumos agrícolas. Marcelo Bartolomeu, sócio da empresa, explicou sobre o projeto da empresa e informou que pretende continuar com a metalúrgica e construir um novo galpão para a nova atividade, ou seja, ampliação da empresa Disco Metalúrgica, podendo gerar futuramente mais empregos. Os membros presentes votaram a favor, por unanimidade, aprovando a ampliação de atividades da empresa Disco Metalúrgica. Sandra seguiu a reunião apresentando o protocolo nº 11.008/2021 da empresa Solufer Ind. e Com. Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda, onde a empresa solicitou prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos, para a construção de ampliação da empresa no lote 4 da quadra C, recebido através da Lei Municipal nº 4.368/2019, devido à grande turbulência no mercado mundial por causa da pandemia, causando atraso no crescimento da empresa, fazendo com que os investimentos fossem suspensos temporariamente. Os membros analisaram o pedido e votaram, por unanimidade, a favor da prorrogação do prazo para mais 2 (dois) anos. Em seguida, Sandra apresentou os processos administrativos de reversão de áreas do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que tiveram a aprovação de abertura pela Code em 29/05/2019 e finalizados pela Comissão Processante, sendo: J.T. Terraplenagem Ltda – ME, que recebeu o lote 3 da quadra E através da Lei Municipal 3.951/2014 em 23/12/2014, Sandra falou sobre as justificativas apresentadas pela empresa com relação ao processo de reversão, tanto de ordem econômica e quanto à saúde do responsável pela empresa. Os membros da Code analisaram e Antônio Carlos Martins Brandão perguntou se era possível prorrogar o prazo de construção para a empresa, Sandra e Daniela Romaskevis explicaram que é possível, porém caso a empresa não realize as obras, será necessário notificar a empresa novamente. Alessandro falou que a Code deve ser mais técnica ao avaliar as justificativas. Após análise, Antônio Carlos Martins Brandão votou contra as justificativas apresentadas pela empresa e os

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

[Handwritten signatures and initials of the committee members]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



restando à empresa 80 (oitenta) dias úteis para finalizar, sob pena de reversão. Sandra passou então a apresentar o processo da empresa Impav – Implementação e Pavimentação, que recebeu o lote 4 da quadra E através da Lei Municipal 3.934/2014 em 04/12/2014, informando que a empresa foi notificada, porém não manifestou e ainda que foi extinta por encerramento por liquidação voluntária, conforme consta no CNPJ e todos os membros votaram pela reversão da área. Por último, Sandra apresentou o processo da empresa Ágil Transportes, que recebeu os lotes 03 e 04 da quadra B através da Lei Municipal 3.816/2013, alterada pela Lei nº 3.987/2015 e alterada a concessão das áreas pela Lei Municipal nº 4.092/2016, passando a concessão das áreas para 02 e 03 da quadra B. Sandra apresentou também as justificativas da empresa por ainda não ter realizado a construção nas áreas recebidas. Os membros analisaram as justificativas apresentadas tanto de ordem econômica, quanto em relação aos ipês localizados nos lotes. Todos os membros decidiram pela não aceitação das justificativas apresentadas e decidiram pela reversão das áreas ao Município. Afonso Mauro informou que é a favor que as áreas sejam utilizadas para a construção de um espaço de convivência para todos. Sandra informou sobre a necessidade de reuniões mensais da Code, uma vez que o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal tem que ter a aprovação dos membros. Os membros decidiram que as reuniões serão na 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês, às 18 horas. Willtermam solicitou que a prefeitura verifique sobre a possibilidade de instalação de telefonia fixa no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira. Sandra informou que poderá agendar uma reunião conjunta com todos os representantes das empresas que receberam áreas a fim de encontrar uma solução para a demanda. O membro Antônio Carlos Pracadá, representante da Câmara de Vereadores, confirmou presença, permaneceu com o acesso online, porém não se manifestou em nenhuma das votações. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

[Handwritten signatures of the council members]

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP 35430-001, neste ato representado por Patrícia Porto Nogueira, mediante delegação feita por meio da Portaria nº 004/2019.



NOTIFICADA: ALISSON DE GODOI BARBOSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.529.625/0001-87, com sede na Avenida Vereador João Evangelista de Almeida, nº 171, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, que também poderá ser notificada na Av. [REDACTED] Bairro [REDACTED] [REDACTED] nesta urbe.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 006/2019, referente à apuração de eventual descumprimento pela empresa notificada das disposições da Lei Municipal 3.589/2011, da Lei 3.821/2013 e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso que lhe concedeu o uso do imóvel situado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, Lote 03 da Quadra D, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula nº 25209.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Considerando a deliberação da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), que não aceitou a justificativa apresentada no processo acima referido (ata em anexo),

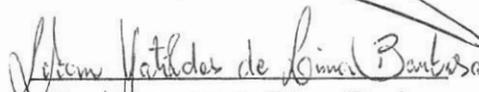
Fica a empresa **NOTIFICADA** da decisão proferida, bem como da possibilidade de interposição de recurso quanto à motivação da rejeição da justificativa, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento desta notificação, conforme o art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 11.399/2019.

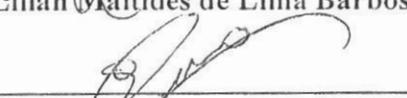
Fica ciente, ainda, de que a **ausência de manifestação ou a manutenção da rejeição pela CODE importará no prosseguimento das medidas legais cabíveis para a revogação do benefício e reversão do patrimônio público**, assim como para apuração de eventuais prejuízos causados pelo beneficiado ao Município, se houver (art. 9º, § 5º, do aludido Decreto).

A empresa deverá apresentar o recurso, com a devida exposição dos motivos, mediante protocolo, a ser endereçado aos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que tramita perante a Secretaria Municipal de Planejamento.

Ponte Nova, 21 de julho de 2022.


Rosemary Pereira-da Costa


Lilian Maltides de Lima Barbosa


Giuliano Carlos Thomaz Dias

Documentos em anexo: Decisão da CODE (ata em anexo).



29/07/2022



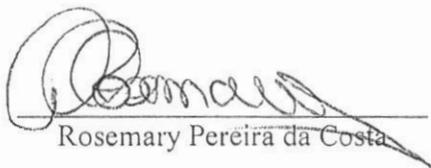
CERTIDÃO

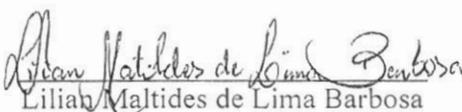
A Comissão responsável pela condução dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo n.º 006/19 certifica que, após análise da justificativa apresentada pela empresa, a CODE decidiu pela reversão do imóvel.

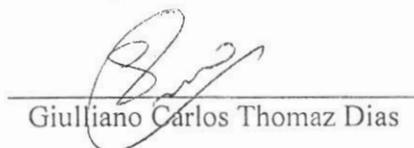
Além disso, a empresa foi notificada para oferecer recurso, porém não foi ofertado no prazo legal.

Nada mais havendo a ser feito, ficam encerrados os trabalhos deste processo administrativo pela Comissão.

Ponte Nova, 9 de agosto de 2022.


Rosemary Pereira da Costa


Lilian Maltides de Lima Barbosa


Giuliano Carlos Thomaz Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO



Processo Administrativo nº 006/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público

Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte.

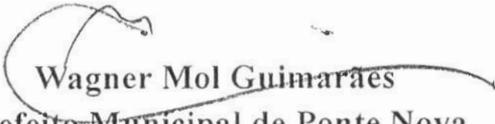
Considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.589/2011 é incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município.

Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 76/82 e 133/138.

Ratifico as decisões de fls. 85/86 e 156/160 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa ALISSON DE GODOI BARBOSA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.803/2013.

Por conseguinte, fica declarada a **REVERSÃO** do imóvel ao patrimônio público e **determino** (i) o encaminhamento de **projeto de lei** e (ii) a **abertura de edital**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA REUNIÃO CODE

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se através da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracatá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Alisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu através da Lei Municipal n.º 3.535/2011, área de 59.106 m2, com previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo no final 150 empregos diretos e 250 indiretos e que foi realizada 3 (três) vistorias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, onde ficou constatado que as máquinas estavam todas paradas e que foi informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que a empresa tinha 5 (cinco) funcionários, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas e ainda, que no local depararam com um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e ao perguntar de quem era o caminhão, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vistoria foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. A empresa estava com as máquinas todas desligadas, perguntado porque as máquinas não estavam funcionando, Sandra informou que conforme consta no relatório de vistoria, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vistoria foi realizada no dia 08/2018, os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinham 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vistorias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2º, II, §6º da Lei Municipal n.º 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por email. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área, cláusula 5ª, que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da

empresa e que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e em resposta o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracatá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise ainda disse que se a empresa tivesse interesse, deveria ter procurado o Município. Sandra informou aos presentes que em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão decidida. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Willtersmam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão votou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracatá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), assim como em razão de não ter alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) previstos no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote 1 da quadra E através da Lei Municipal 3.988/2015 em 02/09/2015, Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por email e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de email informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Will votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor do parecer jurídico e seus fundamentos. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D através da Lei Municipal 3.803/2013 em 04/11/2013, informou ainda que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da CODE de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem

condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracatá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico, parte integrante do processo administrativo. Sandra informou aos membros que os projetos de lei n.º 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.º 3.839/2021 (Show Businnes Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.º 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda - Lote 02 da quadra A), não foram aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021, Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém como outras empresas que pontuaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05 da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Willstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise, Danielle Alvarenga. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de novo projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:A2E75126

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2019

DECISÃO

Processo Administrativo nº 006/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte.

Considerando que a finalidade da Lei Municipal nº 3.589/2011 é incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município.

Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 76/82 e 133/138.

Ratifico as decisões de fls. 85/86 e 156/160 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa ALISSON DE GODOI BARBOSA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.803/2013.

Por conseguinte, fica declarada a REVERSÃO do imóvel ao patrimônio público e determino (i) o encaminhamento de projeto de lei e (ii) a abertura de edital, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:DCDEE731

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2019

DECISÃO

Processo Administrativo nº 008/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte.

Considerando que a finalidade da Lei Municipal nº 3.589/2011 é incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município.

Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 36/40, 63/70 e 114/116.

Ratifico as decisões de fls. 43 e 118/122 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa W E R SOM E ACESSÓRIOS LTDA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.988/2015.

Por conseguinte, fica declarada a REVERSÃO do imóvel ao patrimônio público e determino (i) o encaminhamento de projeto de lei e (ii) a abertura de edital, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:70F6BB2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12.650 DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE
DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE PONTE NOVA.

DECRETO Nº 12.650/2022

Designa membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições e de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.990, de 02/09/2015,

DECRETA:



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

31 ago 2022 09:08
FOLHA: 1

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.05.122.0330.001 Data de Cadastro: 10/10/2013 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 705 Rua JOSE ALVES CHAVES Seção: 10240 Face: D
Complemento: LOTE 03 QUADRA D Bairro: 110 DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA
Número: SN Loteamento: 333 Quadra: D Lote: 03

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

Cartório:
CPF/CNPJ: Livro: Folha: Matrícula:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 71518 ALISON DE GODOI BARBOSA CPF/CNPJ: 97.529.625/0001-87
Logradouro: [REDACTED] Número: [REDACTED]
Complemento: Não informado
Bairro: [REDACTED] Cep: [REDACTED]
Cidade: Ponte Nova Estado: MG

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Patrimônio	: 12 Público	Situação do BCI	: 1 Ativo
Ocupação do Lote	: 15 Não construído	Captação de água da chuv:	2 Não
Utilização	: 17 Sem uso	Sistema de recurso de ág:	2 Não
Isento de TSU	: 11 Não	Aquecimento Hidráulico s:	2 Não
Imune/Isento IPTU	: 14 Não	Conat.de materias i suste:	2 Não

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Situação do terreno	: 16 01 frente (Meio de quadra)	Pedologia do Terrêno	: 29 Firme
Nº de Frentes	: 16 01 Frente (Meio de Quadra)	Passeio	: 1 Sem
Topografia	: 21 Aclive	Delimitação Fontal	: 26 Sim

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	: 38,30	Seção	:
Testada para Cálculo	: 1	Face	:
2ª Testada		Medida	: 0,00
Logradouro	:	Área do Lote	: 962,61
Bairro	:	Valor da Profundidade	: 51,10
Seção	:	Área Construída	: 0,00
Face	:	Área Total Construída	: 0,00
Medida	: 0,00	Área Verde	: 0,00
3ª Testada		Área Terraço	: 0,00
Logradouro	:	Área Total da Unidade	: 0,00
Bairro	:	Valor Declarado em UFPN	: 0,0000
Seção	:	Data Declaração	:
Face	:	Nº de Pavimentos	: 0
Medida	: 0,00		
4ª Testada			
Logradouro	:		
Bairro	:		

INFORMAÇÕES OPCIONAIS

Lançamento Englobado	: 1 Não	Coleta de Lixo	: 1 Não
Garagem	: 1 Sem	Energia Solar	: 2 Sim
Piscina	: 1 Não	Recadastramento	: 99 Não
Água na Unidade	: 3 Fornecida	Banheiro(s)	: 0
Telefone na Unidade	: 2 Sim	Cozinha(s)	: 0
Esgoto na Unidade	: 2 Sim	Quarto(s)	: 0
Energia Elétrica na Unid:	2 Sim	Sala(s)	: 0
Fossa na Unidade	: 1 Não		